



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

031

LEI N.º 1.355, DE 21 DE JULHO DE 2004.

1

Cria o Projeto Cidade Verde, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com empresas públicas ou privadas, fundações, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, sindicatos, associações de moradores, objetivando a implantação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do município.

Art. 2º Dos acordos de parcerias de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Art. 3º A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em padrões a serem definidos e regulamentados nesta lei, sem prejuízos do aspecto urbanístico e com a aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

Art. 4º O croqui do(s) elemento(s) a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta lei.

Art. 5º Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15(quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no acordo de parceria em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 5º desta lei.

Art. 7º A presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 21 de julho de 2004.

Dr. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal